



**Processo Administrativo VIPROC 03666387/2022**  
**Interessada:** Companhia de Gás do Ceará (Cegás)  
**Assunto:** Revisão Ordinária da Margem Bruta

**PARECER CET/0001/2023**

**1. Objeto do Parecer**

Diz respeito à esclarecimentos ao pleito da Companhia de Gás do Ceará (Cegás) por intermédio da correspondência CEGÁS DIREX nº 009/2022, de 29 de julho de 2022, objeto do processo VIPROC 03666387/2022, que submete à homologação desta Agência uma proposta de revisão ordinária da margem bruta praticada no serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, conforme previsto no item 4.4, da cláusula quarta, do “Contrato de Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará”, de 30/12/1993, e resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, e Arce nº 163, de 25/10/12.

**2. Do Pleito da Cegás**

Por intermédio da correspondência CEGÁS DIREX nº 009/2022, de 29 de julho de 2022, a concessionária solicita a revisão da sua margem bruta de distribuição com base no disposto nos itens 4.4, da cláusula quarta, e 14.1, da cláusula décima quarta, do mencionado contrato de concessão. Esse último item, por sua vez, remete a revisão para o Anexo I deste contrato, onde é apresentada a metodologia de cálculo da tarifa para distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, que foi regulamentada pelas resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, e Arce nº 163, de 25/10/12.

Com base no documento “Pleito Tarifário 2022”, a Cegás propõe estratificar a Margem Regulatória 2022, processo este a ser realizado em função das características contratuais de determinados segmentos atendidos pela Cegás. A concessionária diz respeito à homologação do importe da margem bruta estratificada para os segmentos não térmico (R\$ 124.534.482,00), térmico (R\$ 21.437.410,00) e autoprodutor (R\$ 9.141.066,00), respectivamente. Totalizando a soma das margens estratificadas, obtém-se o total da margem regulatória no valor de R\$ 155.112.958,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

**Tabela 1 – Margem Bruta Cegás 2022**

ITENS	MARGEM
<b>1. MARGEM BRUTA (R\$)</b>	
1.1 Margem Ex-térmica	124.534.482
1.2 Margem autoprodutor	9.141.066
1.3 Margem térmica	21.437.410

Fonte: Cegás

### 3. Da Análise Inicial do Pleito

A análise da Coordenadoria Econômico-Tarifária, detalhada na Nota Técnica CET/009/2022, foi realizada a partir da interpretação e aplicação dos dispositivos previstos no contrato de concessão e nas resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, Arce nº 163, de 25/10/12 e Arce nº 227, de 31/08/17 procurando avaliar a consistência e a razoabilidade dos diversos valores fornecidos pela Cegás.

Conforme detalhamento na Nota Técnica CET/009/2022 e em síntese mostrada na tabela 2 a seguir, esta Agência Reguladora obteve a importância de R\$ 0,7986/m<sup>3</sup> (sete mil, novecentos e oitenta e seis décimos de milésimo de real por metro cúbico), dado um valor de 136.197.390,00 (cento e trinta e seis milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa reais) para a margem bruta em termos monetários e um volume de referência de 194.050.671 m<sup>3</sup> (cento e noventa e quatro milhões, cinquenta mil, seiscentos e setenta e um metros cúbicos). A tabela 2 detalha o valor da margem bruta em 2022, após análise da CET.

**Tabela 2 - Margem Bruta (2022)**

Margem Bruta - 2022			
ITENS	CEGÁS	ARCE	Δ %
1. Custo Operacional (R\$)	52.698.755	46.455.529	-11,8
1.1. Pessoal	20.383.622	18.803.141	-7,8
1.2. Despesas Gerais	7.900.776	4.651.607	-41,1
1.3. Serviços Contratados	8.806.191	8.288.490	-5,9
1.4. Material	778.504	540.176	-30,6
1.5. Comercialização e Publicidade	72.907	43.672	-40,1
1.6. Despesas Tributárias	5.973.629	6.385.855	6,9
1.7. Diferença com Perdas do Gás	-	-	
1.8. Remuneração	8.783.126	7.742.588	-11,8
2. Custo do Capital (R\$)	48.568.110	48.102.614	-1,0
2.1. Remuneração	36.283.818	35.818.322	-1,3
2.2. Tributos (IR/CSLL)	12.284.292	12.284.292	0,0
3. Depreciação (R\$)	42.747.398	41.639.247	-2,6
4. Subtotal (1+2+3) – R\$	144.014.263	136.197.390	-5,4
5. Volume (m <sup>3</sup> )			
5.1. A ser faturado	242.563.339	242.563.339	0,0
5.2. De referência (80% de 5.1)	194.050.671	194.050.671	0,0
6. Subtotal (4 ÷ 5.2) – R\$/m <sup>3</sup>	0,7421	0,7019	-5,4
7. Ajustes (R\$/m <sup>3</sup> )	0,0999	0,0967	
8. Produtividade (R\$/m <sup>3</sup> )			
9. Item 2 – Anexo I (R\$/m <sup>3</sup> )	0,0000	0,0000	
MARGEM BRUTA (6+7+8+9) – R\$/m <sup>3</sup>	0,8420	0,7986	-5,2
Fonte: Cegás e Arce			

#### **4. Da Análise das Contribuições da Audiência Pública AP/ARCE/007/2017**

A Audiência Pública AP/ARCE/016/2022, realizada nas modalidades virtual, no dia 13/12/2022, e intercâmbio documental, no período de 07/12 a 23/12/2022, referente à Nota Técnica CET 009/2022, que trata da revisão ordinária da margem bruta do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará.

A propósito dessa audiência, foi registrada contribuições das seguintes instituições: Companhia de Gás do Ceará (Cegás) e da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS. Os comentários acerca dessas contribuições estão discriminados no "Relatório de Análise das Contribuições" CET 001/2023, de 11 de janeiro de 2023. Nada obstante, a seguir apresentamos uma síntese das contribuições e das respectivas respostas do regulador, conforme as variáveis integrantes da fórmula paramétrica da margem bruta de distribuição de gás canalizado.

##### **4.1. Volume**

A Cegás solicita a revisão do volume a ser faturado em 2022, constante do seu orçamento anual (242.563.339m<sup>3</sup>) e da Nota Técnica CET/009/2022 (242.563.339 m<sup>3</sup>), isso ocorreu em razão da Cegás ter, no momento da apresentação de contribuição à audiência pública, uma previsão mais assertiva dos volumes totais que serão realizados no ano.

Diante da contribuição da concessionária, o regulador julga prudente revisar a estimativa da Nota Técnica CET/009/2022 (242.563.339m<sup>3</sup>) acerca do volume de natural a ser faturado em 2022 para o valor de 236.119.113m<sup>3</sup>, a partir das novas estimativas de faturamento dos segmentos térmico e não térmico em 2022.

No contexto de projeções mais atualizadas de volume a ser faturado em 2022, o regulador considera razoável uma nova previsão de volume total para as categorias térmicas e não térmica nos valores de 236.119.113m<sup>3</sup> (duzentos e trinta e seis milhões, cento e dezenove mil, cento e treze metros cúbicos), que corresponde a uma redução de cerca de 2,6% (dois inteiros e seis décimos por cento) em relação às estimativas da Nota Técnica CET/009/2022. Por conseguinte, o volume de referência (80% do estimado) alcança o valor de 188.895.290m<sup>3</sup> (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa metros cúbicos).

##### **4.2. Custo Operacional**

Segundo a Cegás, a Arce realizou realizou glosas em diversas rubricas do orçamento da CEGÁS como Despesas de Pessoal, Despesas Gerais, Despesas com materiais. Desta forma, separamos as principais e mais relevantes contas que iremos contestar.

A Abegás, em sua manifestação, requer que a Arce realize análise de glosas no item do Programa de Participação nos Resultados tendo como referência o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Em resposta ao pedido da Abegás para a glosa de item específico do custo operacional, esclarecemos que, no intuito de promover a modicidade tarifária e a eficiência econômica, a CET tem procurado analisar, de modo fundamentado e criterioso, todas as variáveis componentes do custo operacional, em especial aquelas



projeções de dispêndio que estejam em desacordo com a previsão anual de inflação e com o histórico de custo de cada conta contábil. Além disso, no âmbito do interesse público na prestação do serviço, a conta “4.2.1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados” não é considerado no cômputo do cálculo do valor da margem bruta, conforme esclarecido na Nota Técnica 009/2022.

A seguir, a Arce analisa os pedidos específicos da Cegás em relação aos valores glosados.

#### **4.2.1. Despesas de Pessoal**

Em relação aos pedidos formulados pela Cegás, a Concessionária, em sua manifestação à Audiência Pública AP/ARCE/016/2022, apresentou documentações comprobatórias, que fundamentaram alterações de valores referentes às seguintes contas: “4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes”, “4.2.1.2.09.013. Despesas Legais e Judiciais”, “4.1.2.2.04.001. Custo com materiais de segurança” e “4.1.2.2.04.002. Materiais Diversos da Rede”.

##### **4.2.1.1 Programa de Participação dos Resultados**

A Cegás pondera que, seguindo as metodologias contemporâneas de administração e com o propósito de estimular a eficiência e a economia de custos e despesas, introduziu o Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR para seus funcionários. Desta forma, solicita que a Arce reveja sua decisão de glosa dos valores e acate o pleito de 2022 da Cegás (R\$ 1.564.732,00) para esta rubrica e recomponha, na margem bruta de 2022.

A CET não põe em contestação a importância do programa de "Participação nos Lucros ou Resultados (PLR)" para elevar a produtividade da concessionária. Ademais, a PLR é assegurada pelas leis federais nº 10.101, de 19/12/00, e nº 12.832, de 20/06/13. Contudo, na visão regulatória, a questão central é analisar se é justo e apropriado que o usuário do serviço público seja onerado por esse benefício trabalhista.

Tendo como base o Contrato de Concessão, o item 2, da cláusula segunda, estabelece que o "*Contrato de Concessão deverá ser executado [...] tendo sempre em vista o interesse público na obtenção do serviço adequado*". No subitem 2.1, desta mesma cláusula, o contrato inclui a modicidade tarifária como uma condição para a prestação de um serviço adequado. Dessa maneira, a modicidade tarifária é um requisito necessário à prestação de um serviço adequado que deve atender ao interesse público, o qual está relacionado com o interesse coletivo e difuso. Por outro lado, a PLR diz respeito ao interesse de grupos específicos (empregados, comissionados e administradores da Cegás) e, além disso, a PLR não é gerada por despesas/custos oriundos da prestação do serviço, mas tem origem na distribuição de parcela do lucro obtido pela Cegás.

Nesse sentido, a CET entende que esse dispêndio, no âmbito de sua natureza indelegável e intransferível, deve ser assumido pelos acionistas da Cegás. Por conseguinte, em consonância com decisões anteriores do Conselho Diretor sobre o assunto, a CET mantém a recomendação da Nota Técnica CET 009/2022 de glosar a projeção dos valores referentes à conta “4.(1)2.(2)1.1.01.023. Programa de Participação nos Resultados”.



## **4.2.2. Despesas Gerais**

### **4.2.2.1. Despesas com Seguros – Redes**

A Cegás requer à ARCE que ratifique um valor que já fora considerado pela Arce no cálculo da margem bruta a partir das comprovações de despesas realizadas para a conta em análise. Diante das comprovações apresentadas pela Cegás, a Arce aceita justificável alterar o valor da conta “4.1.2.2.03.001. Seguros – Redes” para a quantia de R\$ 395.410,59 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos).

### **4.2.2.2. Despesas Legais e Judiciais**

A Cegás requer à ARCE que ratifique um valor que já foi considerado pela Arce no cálculo da margem bruta a partir das comprovações de despesas realizadas para a conta em análise. Diante das comprovações apresentadas pela Cegás, a Arce aceita justificável alterar o valor da conta “4.2.1.2.09.013. Despesas Legais e Judiciais” para o montante de R\$ 1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais).

## **4.2.3. Despesas com Materiais**

### **4.2.3.1. Custo com materiais de segurança**

A Cegás requer à ARCE que ratifique um valor que já foi considerado pela Arce no cálculo da margem bruta a partir das comprovações de despesas realizadas para a conta em análise. Diante das comprovações apresentadas pela Cegás, a Arce aceita justificável alterar o valor da conta “4.1.2.2.04.001. Custo com materiais de segurança” para o valor de R\$ 65.364,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

### **4.2.3.2 Despesas com Materiais Diversos da Rede**

A Cegás requer à ARCE que ratifique um valor que já foi considerado pela Arce no cálculo da margem bruta a partir das comprovações de despesas realizadas para a conta em análise. Diante das comprovações apresentadas pela Cegás, a Arce aceita justificável alterar o valor da conta “4.1.2.2.03.002. Materiais Diversos da Rede” para a quantia de R\$ 276.392,00 (duzentos e setenta e seis mil , trezentos e noventa e dois reais).

## **4.6. Margem Bruta**

A Cegás pleiteia para 2022 a Margem Regulatória neste recurso, considerando o ajuste de 2022, perfaz o montante de R\$ 155.112.958,00 (cento e cinco milhões, cento e doze mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

Também a Cegás propõe a estratificação da Margem Regulatória de 2022, em Margem do Segmento Ex-Térmico, Térmico e Autoprodutor, como já esclarecido em tópicos acima, em função das características contratuais dos segmentos atendidos pela CEGÁS.

A CET considera que as premissas do regulador para o cálculo da margem bruta regulatória estão estabelecidas no contrato de concessão em vigor e regulamentadas

pelas resoluções Arce nº 123, de 07 de janeiro de 2010, Arce nº 163, de 25 de outubro de 2012 e Arce nº 227, de 31 de agosto de 2017.

Esclarece-se que, no tem 4, anexo I do Contrato de Concessão, “o cálculo da margem bruta da distribuição está estruturado na avaliação prospectiva dos custos dos serviços, na remuneração e depreciação dos investimentos vinculados aos serviços, objeto da concessão, realizados ou a realizar ao longo do ano de referência para cálculo e, finalmente, na projeção dos volumes de gás a serem vendidos durante o ano, segundo o orçamento anual”.

No tocante à revisão da margem bruta, dispõe o item 6, do anexo I, que a concessionária deve submeter as planilhas de custo “ao CONCEDENTE para fins de aprovação da tarifa podendo ser revistas, periodicamente, e confrontadas com a margem bruta – MB – vigente, de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do Contrato”. Além disso, é disposto nesse item que a revisão da margem bruta será feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica, que deve ser contabilizada em termos anuais:

**MARGEM BRUTA = CUSTO DO CAPITAL + CUSTO OPERACIONAL +  
+ DEPRECIÇÃO + AJUSTES + PRODUTIVIDADE**

Onde:

Custo do Capital =  $(INV \times TR + IR) / V$ ;

Custo Operacional =  $(P + DG + SC + M + DT + DP + CF + DC) \cdot (1 + TRS) / V$ ;

Depreciação =  $0,10 \text{ INV} / V$ ;

Ajustes = compensação da diferença (R\$/m<sup>3</sup>) entre os valores estimados para o ano de referência e os efetivamente incorridos;

Produtividade = 50% do aumento de produtividade (R\$/m<sup>3</sup>) obtido pela Cegás;

INV = Investimento (R\$) realizado e a realizar ao longo do ano deduzida a depreciação cobrada na tarifa;

TR = Taxa de Remuneração anual do investimento definida em 20% ao ano;

IR = Imposto de Renda e outros impostos (R\$) associados a resultados;

P = Despesa de Pessoal (R\$);

DG = Despesas Gerais (R\$);

SC = Serviços Contratados (R\$);

M = Despesas com Material (R\$);

DT = Despesas Tributárias (R\$);

DP = Diferenças com Perdas de Gás (R\$);

CF = Custos Financeiros (R\$);

DC = Despesa com Comercialização e Publicidade (R\$);

V = 80% das previsões das vendas de gás (m<sup>3</sup>) para o ano de referência;

e TRS = Taxa de Remuneração do Serviço definida em 20%.

Observa-se, então, que as normas regulatórias utilizadas para o cálculo da margem bruta não segmentaram o cálculo da mesma. Por isso, a Coordenadoria Econômica-Tarifária considera que, na Nota Técnica CET 009/2022, realizou o cálculo da margem bruta de acordo com as normas regulatórias vigentes.





#### **4.7 Síntese Quantitativa das Contribuições**

Em decorrência da nossa análise acerca da Audiência Pública AP/ARCE/016/2022, somos favoráveis a uma margem bruta de R\$ 0,8229/m<sup>3</sup> (oito mil, duzentos e vinte e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico), que é cerca de 40,00% (quarenta inteiros por cento) superior à margem bruta estabelecida para o ano de 2021 (R\$ 0,5866/m<sup>3</sup>) pela Resolução Arce nº 001, de 18/01/2022. Por outro lado, ela é cerca de 3% (três inteiros por cento) superior à margem bruta da Nota Técnica CET 009/2022 (R\$ 0,7986/m<sup>3</sup>).

Deve-se salientar que a margem bruta definida por esta Coordenadoria Econômico-Tarifária (R\$ 0,8229/m<sup>3</sup>) foi calculada de acordo com os instrumentos jurídicos em vigor (Contrato de Concessão, de 30/12/93, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de 01/03/04, resoluções Arce nº 123, de 07/01/10, e Arce nº 163, de 25/10/12).

#### **5. Parecer**

Com base na análise das contribuições à Audiência Pública AP/ARCE/016/2022, realizada nas modalidades pública virtual, no dia 13/12/22, e intercâmbio documental, no período de 07/12 a 23/12/22, referente à Nota Técnica CET 009/2022, que trata da revisão ordinária da margem bruta do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará, somos de favoráveis a margem bruta de R\$ 0,8229/m<sup>3</sup> (oito mil, duzentos e vinte e nove décimos de milésimo de real por metro cúbico).

Fortaleza, 11 de janeiro de 2023

Márcio Rodrigues Melo  
Analista de Regulação

De acordo

Mário Augusto Parente Monteiro  
Coordenador Econômico-Tarifário

## Anexo

### **Cálculo da Margem Bruta 2023**

Margem Bruta - 2022	
ITENS	ARCE
1. Custo Operacional (R\$)	47.437.922
1.1. Pessoal	18.803.141
1.2. Despesas Gerais	5.425.752
1.3. Serviços Contratados	8.288.490
1.4. Material	748.423
1.5. Comercialização e Publicidade	43.672
1.6. Despesas Tributárias	6.385.855
1.7. Diferença com Perdas do Gás	-
1.8. Remuneração	7.742.588
2. Custo do Capital (R\$)	48.102.614
2.1. Remuneração	35.818.322
2.2. Tributos (IR/CSLL)	12.284.292
3. Depreciação (R\$)	41.639.247
4. Subtotal (1+2+3) – R\$	137.179.782
5. Volume (m <sup>3</sup> )	
5.1. A ser faturado	236.119.113
5.2. De referência (80% de 5.1)	188.895.290
6. Subtotal (4 ~ 5.2) – R\$/m <sup>3</sup>	0,7262
7. Ajustes (R\$/m <sup>3</sup> )	0,0967
8. Produtividade (R\$/m <sup>3</sup> )	
9. Item 2 – Anexo I (R\$/m <sup>3</sup> )	
<b>MARGEM BRUTA (6+7+8+9) – R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>0,8229</b>
Fonte: Cegás e Arce	